

LEI Nº 2040/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos painfilhenses que freqüentam Universidades.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo distribuído proporcionalmente de acordo com o número de alunos e de dias letivos frequentados.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam as universidades.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para Associação de Alunos e/ou diretamente aos alunos, mediante a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de março de 2014.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.